

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
11/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador
Côco – Companhia de Comunicação, S.A.**

Lisboa

30 de Abril de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 11/AUT-R/2008

Assunto: Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador Côco – Companhia de Comunicação, S.A.

I. Por requerimento subscrito pela Côco – Companhia de Comunicação, S.A., foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador, de temático musical para generalista.

II. A empresa Côco – Companhia de Comunicação, S.A., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Montijo, frequência 106.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação “Rádio Class FM”.

III. A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do disposto no artigo 4º, n.º 3, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), e artigo 24º, n.º 3, alínea aa) dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 08 de Novembro.

IV. A presente alteração está sujeita ao regime previsto nos artigos 31º e seguintes, da Lei da Rádio, assim como ao artigo 2º, n.º 1, alínea d), artigo 9º, artigos 34º e seguintes e 37º e seguintes do mesmo diploma legal.

V. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 31º e 32º, da Lei da Rádio;
- b) Atenta a diversidade da programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2º, n.º 1, alínea d), e 9º, da Lei da

Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;

c) Solicitados esclarecimentos à Requerente quanto ao responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, foi indicado como Director da Estação o senhor Nuno Gonçalves e como Director de Informação o senhor Ivo Costa Adão;

d) O estatuto editorial apresentado está conforme o disposto no artigo 38º, da Lei da Rádio;

e) Estão preenchidas as exigências impostas pelo artigo 39º do mesmo diploma legal, quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, bem como pelo artigo 40º quanto à necessidade de os mesmos serem assegurados por jornalistas.

VI. Encontram-se preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 31º, n.º 1, da Lei da Rádio, dado que o serviço de programas em questão foi classificado como temático musical em 2004.

VII. Em cumprimento do artigo 31º, n.º 2, da Lei da Rádio foi notificado o operador licenciado para o Concelho do Montijo – Som do Pinhal II - Multimédia, Unipessoal, Lda., não tendo o mesmo respondido ao ofício enviado. Motivo pelo qual se pressupõe não se opor ao pedido em apreço, nem pretender alterar a sua própria classificação.

VIII. Em relação à programação musical proposta pela Requerente há que destacar a necessidade de cumprimento do previsto no artigo 44º-A e seguintes da Lei da Rádio, conjugado com o disposto na Portaria n.º 265/2008, de 9 de Abril, quanto à necessidade de uma emissão de uma quota mínima de 25% de música portuguesa, cujo respeito é imprescindível.

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea aa), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 4º, n.º 3, da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a conversão do serviço de programas do operador Côco – Companhia de

Comunicação, S.A., no concelho do Montijo, de temático musical para generalista, e respectiva alteração de denominação, para “Cidade FM Tejo”.

Lisboa, 30 de Abril de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (Abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (Abstenção)